

# Campanha contra assédio no carnaval acontece em 15 estados

*Ao todo, 15 estados participam da campanha Não é Não no carnaval 2020*

[\(Agência Brasil, 13/01/2020 - acesse no site de origem\)](#)

A campanha Não é Não contra o assédio no carnaval, criada em 2017 por um coletivo de mulheres vai chegar, este ano, a 15 estados brasileiros, incluindo Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Piauí, Paraíba e Espírito Santo, que participam pela primeira vez da ação.

O coletivo distribui tatuagens temporárias com os dizeres Não é Não, faz palestras e rodas de conversa para conscientização sobre o tema. Em entrevista à **Agência Brasil**, a estilista Aisha Jacon, uma das criadoras da campanha, disse que o balanço da ação é positivo. “A gente vê uma adesão super expressiva e entende que o assunto tem de ser tratado. Há uma lacuna”, manifestou.

Em 2017, foram distribuídas 4 mil tatuagens; no ano passado, esse número evoluiu para 186 mil. Para o carnaval de 2020, a meta é produzir 200 mil tatuagens. Aisha Jacob reconheceu, entretanto, que tudo vai depender da verba que for obtida por meio do financiamento coletivo, pelo [site do coletivo](#). “É preciso que haja mais contribuições de pessoas físicas mesmo”.

## **Reação**

Indagada sobre a reação masculina à campanha, Aisha disse que tem de tudo, “desde apoio, homem que acha incrível e contribui (financeiramente), como tem aqueles que incomodam bastante”. Ela vê a campanha como um projeto de reeducação geral. “É fazer entender que assédio não é legal. É diferente de paquera. É um processo. Não vai ser do dia para a noite que a gente vai conseguir”.

Um dos projetos do coletivo que depende também de apoio financeiro para se expandir abrange a realização de palestras e rodas de conversa em escolas e universidades. Até o momento, as voluntárias do coletivo visitaram algumas escolas e faculdades em alguns estados. “É o lugar que a gente mais gosta de estar como projeto”. Aisha mencionou o retorno que o projeto teve em uma escola em Niterói, região metropolitana do Rio de Janeiro, onde as alunas relataram terem sofrido uma situação de assédio, que levaram para a diretoria. “Elas conversaram com o menino e conseguiram fazer um movimento dentro da escola de forma diferente”.

## **Manifesto**

No manifesto contra o assédio nos espaços públicos o coletivo de mulheres salienta: “O corpo é uma festa mas não é público! O corpo é nosso e não está disponível a quem queira. Não aceitamos nenhuma forma de assédio: seja visual, verbal ou física. Assédio não é elogio. Assédio é constrangimento. É violência! Defendemos nosso direito de ir e vir, de nos divertir, de trabalhar, de gozar, de se relacionar. De ser autêntica. Que todas as mulheres possam ser tudo aquilo que quiserem ser”.

O grupo se considera um escudo de proteção para as mulheres. “Criamos juntas um escudo, uma barreira de proteção e conexão. Formamos uma rede de apoio entre mulheres. Mais do que um recado para os homens, uma afirmação feminina do nosso desejo: podemos e vamos dizer não! É por isso que tatuamos nos nossos corpos: Não é Não! Por todas as mulheres que tiveram seus corpos violados, que sentiram medo de andar na rua, que tiveram vergonha, que sendo vítimas, se sentiram culpadas. Por todas as meninas que já nasceram ou irão nascer. Para que todas possam viver em um mundo com mais equidade de direitos e oportunidades. Por todas essas mulheres repetimos: Não é Não”.

*Por Alana Gandra - Repórter da Agência Brasil Rio de Janeiro*

---

## [Sete estados não têm registro de importunação sexual](#)

*Levantamento feito pela CBN mostra que quase 10 mil casos aconteceram um ano após a sanção da lei. Um terço das ocorrências foi registrado em São Paulo. Os estados alegam falta de orçamento e de viabilidade técnica para incluir o crime no sistema da polícia.*

**[\(CBN, 24/10/2019 - acesse no site de origem\)](#)**

“Ele desceu muito desesperado e aí eu senti o meu bolso molhado. E na mesma hora que eu senti molhado, eu já imaginei e comecei a entrar em desespero.”

“Na hora que eu olhei do lado, ele tirou a mochila de cima do colo dele. Ele simplesmente abriu a calça no meio do ônibus e ele colocou o pênis para fora.”

Os relatos são de vítimas de importunação sexual, crime que foi tipificado em setembro do ano passado. Um ano depois da sanção da lei, ao menos 9.236 casos foram registrados em todo o país. O número faz parte de um levantamento feito pela CBN com as Secretarias de Segurança cada unidade da federação.

Apenas três estados - Ceará, Alagoas e Amazonas - não responderam. Já Acre e Paraíba enviaram apenas dados das capitais. Rio Branco teve 15 casos e João Pessoa, 35. Os governos alegaram que esse é o único recorte disponível.

O destaque negativo ficou com o estado de São Paulo, que registrou um terço das ocorrências de todo o país. Foram mais de 3,2 mil casos. O dado não foi enviado pela Secretaria de Segurança Pública e foi obtido pela CBN via Lei de Acesso à Informação.

A lei de importunação foi sancionada após recorrentes flagrantes de homens que se masturbaram e ejacularam em mulheres no transporte coletivo. Um dos episódios de maior repercussão aconteceu na capital paulista, quando um homem foi preso duas vezes na mesma semana.

O transporte público também foi o local em que a estudante Ingrid Alves foi vítima. Em maio

desse ano, ela estava no metrô de São Paulo quando um homem ejaculou nela e saiu correndo do trem. Ela registrou um boletim de ocorrência por importunação.

“Quando o metrô chegou, ele entrou na mesma porta que eu e ficou atrás de mim. Era horário de pico, mais ou menos umas 19h, então estava muito cheio. Já fiquei desesperada, eu estava chorando muito, muito desesperada. Eu estava chorando de raiva porque não estava acreditando que aquilo estava acontecendo”, conta.

Em Mato Grosso, os casos não têm sido registrados como devem. A Secretaria de Segurança Pública informou que a nova tipificação ainda não foi incluída no Sistema de Registro de Ocorrências Policiais por falta de dotação orçamentária. Por isso, as ocorrências são notificadas como assédio ou importunação ofensiva ao pudor.

Pernambuco e Bahia passavam por situação semelhante e só começaram a registrar as ocorrências em maio desse ano, sete meses após a sanção.

Já Minas Gerais e Rio Grande do Norte informaram que não possuem estatísticas do crime.

A diretora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Samira Bueno, classificou a situação como preocupante.

“Na prática, o que a gente vê é que a lei não está sendo cumprida em grandes estados da federação. Tem um enorme problema que tem a ver com a implementação da política que uma coisa é a previsão legal, saiu do Congresso e tem a aprovação de uma lei. Outra coisa é como é que isso vai ser aplicado na ponta. Claro que isso num país do tamanho do Brasil, com 27 unidades federativas e com 27 polícias civis, isso tem um certo tempo de acomodação. Mas, se a gente for considerar que já faz um ano da lei, me parece que esses estados estão muito atrasados, o que é preocupante. Que respostas estão sendo dadas para as mulheres que experimentaram uma situação de importunação sexual?”, questiona.

Depois de São Paulo, os estados com mais registros são o Rio de Janeiro, com pouco mais de 1 mil casos, e o Rio Grande do Sul, com mais de 860 registros.

CONFIRA OS NÚMEROS DE CADA ESTADO:

São Paulo - 3.237

Rio de Janeiro - 1.012

Rio Grande do Sul - 863

Santa Catarina - 862

Paraná - 768

Pará - 538

Mato Grosso do Sul - 382

Goiás - 359

Distrito Federal - 278

Bahia - 222 (desde maio de 2019)

Piauí - 118

Pernambuco - 111 (desde maio de 2019)

Tocantins - 106

Espírito Santo - 101

Rondônia - 64

Amapá - 60

Maranhão - 60  
Paraíba - 35 (somente em João Pessoa)  
Sergipe - 32  
Acre - 15 (somente em Rio Branco)  
Roraima - 13

*Por Hermínio Bernardo*

---

## **Após um ano, lei de importunação sexual tem falhas e não conscientiza**

*Legislação preenche vácuo entre crime de estupro e atentado violento ao pudor, mas vítimas ainda enfrentam dificuldades para encaminhar denúncias*

**(R7, 24/09/2019 - acesse no site de origem)**

Uma ano após ser sancionada, **a lei de importunação sexual**, que define como crime a prática de um ato libidinoso contra alguém sem o consentimento da pessoa, preenche um vácuo legislativo. Mas, ao mesmo tempo, não garante a proteção integral das vítimas de abuso nem incentiva a conscientização entre abusadores.

“A criminalização isolada sem outras medidas alternativas não soluciona sintomas mais graves e agudos. Questões de fundo que proporcionam a continuidade da cultura de estupro no país não foram trabalhadas”, afirma Maíra Pinheiro, advogada criminalista e integrante da Rede Feminista de Juristas. “Há uma construção social que leva os homens a se sentirem autorizados a violar o corpo das mulheres e isso precisa ser repensado.”

Dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação mostram que entre agosto de 2017 e julho de 2018 foram registradas pela SPTrans 72 reclamações **referentes a assédio sexual no sistema de transporte de São Paulo**. Entre os meses de agosto de 2018 e agosto de 2019 foram registradas 81 denúncias. Os números, ainda que específicos de usuários de ônibus, revelam um conjunto de problemas e precarização nos dados.

De acordo com Pinheiro, a vítima continua a enfrentar uma série de entraves para denunciar o autor do ato libidinoso. Além disso, segundo ela, os obstáculos no encaminhamento da denúncia persistem. “Os sistemas não são integrados”, diz. “No Metrô, a polícia militar não entra, é um segurança quem faz o encaminhamento a Delegacia de Polícia. Na CPTM, não há uma delegacia interna, os casos são encaminhados às mais próximas. Nos ônibus, as ocorrências são atendidas pela polícia militar.”

Segundo a advogada, o fato de três tipos diferentes de agentes de segurança darem encaminhamento às denúncias em um sistema que não é integrado dificulta o registro, a compilação de dados e a identificação do abusador. “Na prática, o que acontece é que se não houver um caso em flagrante dificilmente será investigado ou encaminhado à delegacia”,

afirma.

A pena para quem executa um crime de importunação sexual varia entre um e cinco anos. “Quando a penalidade é inferior a dois anos e o réu for primário, ele pode se beneficiar da suspensão do processo ou da pena. No segundo caso, ele terá um antecedente criminal”, explica Pinheiro. “Quando ele obtém esse benefício passa a ir uma vez por mês ao Fórum Criminal para assinar um papel, mas não tem um estímulo à conscientização. Talvez a única etapa que promova a reflexão seja a audiência.”

“Não existe um serviço voltado às questões de saúde mental do autor do abuso.” Máira Pinheiro, advogada criminalista

A Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, possui uma rede interdisciplinar de acolhimentos às vítimas. Especialistas acreditam que a lei de importunação sexual deveria ser pensada nos mesmos moldes. “O direito penal não é pensado para deixar a vida das mulheres mais segura. Ela é pensada por homens e para homens para solucionar problemas de homens”, diz a advogada.

Embora a legislação tenha sido criada para superar um vácuo legislativo, a principal fragilidade é que não há, na prática, uma abordagem interdisciplinar para trabalhar com o autor do abuso. “Não existe um serviço voltado a questões de saúde mental do autor. A política criminal no Brasil é baseada exclusivamente no encarceramento”, afirma Pinheiro. “São poucas as medidas alternativas em que o autor do crime consegue refletir ou aprender algo.”

“Há uma cultura de silenciamento para desencorajar mulheres que tentam registrar denúncias.” Máira Pinheiro, advogada criminalista

A advogada Marina Ruzzi, do escritório Braga & Ruzzi, que atua em causas que envolvem desigualdade de gênero e direitos LGBTI+, afirma que leis como a de importunação sexual precisam de um tempo para serem implementadas. “Muitas pessoas sofrem assédio de desconhecidos e acreditam que, em função disso, não devem fazer a denúncia”, diz. “Há uma cultura de silenciamento e para desencorajar mulheres que tentam registrar reclamações. Mas é importante que elas se sintam confortáveis em denunciar.”

Para Ruzzi, um ano após a lei ter sido sancionada, é possível afirmar que houve mudança do ponto de vista da sensação de segurança às vítimas. Em seu escritório, por exemplo, o número de mulheres que recorre a ela para relatar casos de importunação sexual cresceu 25% em comparação ao mesmo período antes da vigência da lei. “Quando uma mulher relatava um caso de importunação sexual, havia poucas saídas”, diz a advogada. “Era um trabalho muito maior para responsabilizar os órgãos e o agressor individualmente.” Segundo ela, a legislação possui um efeito preventivo. “A pessoa sabe que aquela conduta pode levá-la à prisão e tenderia, com isso, a não fazê-la para não se prejudicar. Mas, na prática, não significa que funcione.”

As mudanças, porém, não podem se restringir ao âmbito penal. “É importante que o direito ofereça outras respostas, mas mudar a mentalidade da sociedade não é algo que se consiga rapidamente.” Nesse sentido, para ela, um ano é pouco tempo para se fazer uma avaliação. “Um inquérito em São Paulo leva, em média, um não para ser concluído. A maioria dessas denúncias deve chegar agora ao Judiciário.”

## **Mudança na legislação**

O projeto de lei foi elaborado a partir de casos de grande repercussão, sobretudo, o de

um [homem que ejaculou no pescoço de uma moça](#) quando ambos estavam em um ônibus na avenida Paulista, em São Paulo, em 2017. Antes disso, porém, em 2009, o crime de estupro passou a abranger todos os atos libidinosos praticados mediante violência e grave ameaça.

Com isso, as demais situações em que não havia consentimento, grave ameaça e não se caracterizava como estupro de vulnerável ficavam em um limbo jurídico ou eram consideradas atentado violento ao pudor. “Era uma lesão de direitos que não dava conta da gravidade da situações”, diz Pinheiro.

“Os casos de grande repercussão jogaram uma luz sobre o buraco legislativo que existia” Marina Ruzzi, advogada

A lei de importunação sexual criminaliza, ainda, a divulgação de cena de estupro e estabelece causas de aumento de pena para “crimes sexuais contra vulnerável e crimes contra a liberdade sexual”, na definição da lei. Duas das causas de ampliação da pena são estupro coletivo e estupro corretivo. O primeiro ocorre quando há dois ou mais agressores e, o segundo, quando a violência sexual ocorre “para controlar o comportamento social ou sexual da vítima”, cometida principalmente contra a população LGBTI+.

Os casos de grande repercussão jogaram uma luz sobre o buraco legislativo. “Foi necessário criar um meio termo, nem tão brando nem tão grave quando o estupro, para tipificar os demais atos libidinosos contra mulheres sem a ausência do consentimento”, explica a advogada.

*Por Fabíola Perez*

---

## [\*\*Aumento de denúncias de importunação sexual chama atenção\*\*](#)

*Para especialista, tipificação do crime é passo importante, mas não é suficiente para acabar com ocorrências*

[\*\*\(Jornal da USP, 11/06/2019 - acesse no site de origem\)\*\*](#)

Oito meses após a tipificação do crime de importunação sexual, o número de denúncias chama atenção. Entre os meses de setembro do ano passado, quando foi criada a lei, e março deste ano foram registrados 1.882 casos em São Paulo, ou seja, uma média de dez por dia.

A procuradora do Estado e pesquisadora da USP, especialista em assédio sexual, Ivanira Pancherri, fala sobre o assunto. Ela esclareceu a diferença entre assédio e importunação sexual, refletiu sobre a alta histórica no número de denúncias no mês de março e ponderou sobre a efetividade da lei.

Ouça a matéria completa:

<https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2019/06/IMPORTUNACAO-SEX>

## **Em três meses, mais de 330 mulheres foram vítimas de importunação sexual em São Paulo**

*Desde a criminalização em setembro do ano passado, 313 ocorrências foram registradas em toda a capital, apontam dados obtidos pelo Estado via Lei de Acesso à Informação*

**(O Estado de S. Paulo, 02/03/2019 - acesse no site de origem)**

Três meses após a criminalização, 333 mulheres foram vítimas de [importunação sexual](#) na cidade de São Paulo, incluindo 68 crianças e adolescentes do sexo feminino. O levantamento foi realizado pelo 'Estado' a partir de dados obtidos via Lei de Acesso à Informação.

Ao todo, 313 boletins de ocorrência foram registrados entre os dias 24 de setembro de 2018 a 09 de janeiro deste ano em toda a capital paulista. Em média, foram três casos por dia - um a cada oito horas: quase todos contra mulheres. Entre as 352 vítimas, 333 eram do sexo feminino.

Na outra ponta, dos 263 agressores denunciados, 256 eram homens. Em apenas três casos uma mulher cometeu importunação sexual contra uma vítima do sexo masculino.

Os números, no entanto, englobam apenas casos notificados à polícia, deixando de fora aqueles em que a vítima não relata o crime. Segundo a delegada e presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Raquel Gallinati, a subnotificação é comum e ocorre devido ao constrangimento da mulher após o assédio sexual.

“A mulher se coloca no papel de achar que foi ela quem deu ‘escape’ para o agressor praticar o crime, mas em hipótese nenhuma existe a justificativa para a prática desse crime”, afirmou. “A mulher nunca deve se culpar. O culpado sempre é o criminoso, o agressor.”

Criminalizada em setembro do ano passado, [a lei da importunação sexual foi sancionada na esteira de diversos casos envolvendo homens que se masturbavam e ejaculavam em passageiras no transporte público.](#)

Em um dos casos, [um homem foi detido após ejacular em uma passageira dentro de um ônibus que transitava pela Avenida Paulista.](#) À época, ele foi preso em flagrante pelo crime de estupro, mas foi solto em seguida após a justiça alegar ausência de constrangimento da vítima. [O mesmo homem tinha outras quinze passagens por atos semelhantes.](#)

De acordo com Raquel Gallinati, a criminalização da importunação sexual deu fim à desproporcionalidade na aplicação da pena, que variava de acordo com o crime no qual o agressor fosse enquadrado. Enquanto casos de estupro podem levar à prisão, casos classificados como importunação ofensiva ao pudor são contravenções penais, cuja pena é o pagamento de multa.

“O que ocorreu com a lei foi um novo ordenamento jurídico para adequar crimes que já eram existentes”, afirma Gallinati. Segundo a delegada, o fato da maioria das vítimas serem mulheres é fruto da [‘herança machista’](#) da sociedade brasileira. “Para coibir de fato novas práticas desse crime é preciso ir além. É preciso que haja uma conscientização de que o corpo da mulher não deve e nem pode ser objetificado”.

Além do gênero, a faixa etária das vítimas aponta para o cenário em que a maior parte das vítimas são mulheres mais novas enquanto os autores são homens mais velhos. Entre as vítimas do sexo feminino, 68 eram menores de idade e outras 127 eram mulheres de 18 a 24 anos. Somadas, as faixas etárias correspondem a quase 60% dos casos.

Entre os autores, 63 homens tinham entre 36 a 50 anos de idade e outros 37 estavam acima dos 50 anos. Outros 100 não tiveram a idade descrita nos boletins de ocorrência. Apenas dois casos envolveram adolescentes infratores do sexo masculino.

### **Transporte público.**

Segundo o levantamento, o transporte público é um dos pontos de maior concentração de assédio. Entre as 313 ocorrências de importunação sexual registradas nos primeiros 107 dias da lei, 134 casos ocorreram dentro de vagões, plataformas e estações de trem em São Paulo, além de ônibus e pontos de embarque da capital.

De acordo com o delegado Oswaldo Nico Gonçalves, diretor da Delegacia de Capturas e Delegacia Especiais, o endurecimento da lei contra a importunação sexual ajudou a frear novos casos, porém os policiais ainda enfrentam dificuldades em convencer vítimas e testemunhas a denunciarem o crime.

“Sempre que alguém se incomoda, tem alguém na plataforma para levar o agressor para a delegacia. É um trabalho difícil, mas estamos fazendo”, disse Gonçalves. “Quando era contravenção, o agressor fazia mais de uma vez por semana. Antigamente, a pessoa ia embora e agora está indo para a cadeia.”

O delegado afirma que a Secretaria de Estado de Segurança Pública atua com anúncios e stands com informações para a vítima denunciar casos de importunação, além de deslocar agentes para monitorar atividades suspeitas nas estações de trem e metrô da capital.

Em nota, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos informou manter equipes de segurança para “acolher a vítima e dar atendimento, informações e orientações necessárias” em casos de importunação sexual.

“Cabe ressaltar que a Companhia mantém equipe de segurança com agentes próprios e terceirizados, que realizam rondas uniformizados e descaracterizados (sem uniforme). Além disso, também conta com um moderno sistema de monitoramento com cerca de 8 mil câmeras de vigilância em trens e estações de toda a rede.”



A SPTrans afirmou, em nota, repudiar “qualquer tipo de assédio no transporte público” e diz orientar o motorista a parar o veículo e aguardar a chegada da polícia ou conduzi-lo até uma delegacia em casos de importunação sexual.

---

## **Carnaval deste ano será o primeiro em que assédio sexual é crime**

*Projeto de lei tipificou ato, no fim de 2018, com penas de 1 a 5 anos de detenção*

**(Folha de S.Paulo, 16/02/2019 - acesse no site de origem)**

Bloco de Carnaval tem alegria, flerte e pegação, mas tem também roçadas e toques indesejados e beijos roubados. Neste ano, porém, pela primeira vez, o assédio sexual contra foliãs e foliões será tratado como crime.

O projeto de lei que definiu o [crime de importunação sexual](#) — praticar ato libidinoso contra alguém sem consentimento para satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro— [foi sancionado em setembro de 2018 pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli](#), então presidente da República em exercício.

A punição prevista é de 1 a 5 anos de prisão, mais dura do que para homicídio culposo (sem intenção de matar), cuja pena é de 1 a 3 anos.

Ações do tipo eram enquadradas na lei de contravenções penais, que previa a importunação ofensiva ao pudor. A punição: assinatura de um termo circunstanciado (com o resumo dos fatos) e no pagamento de multa.

Foi o que aconteceu com um [homem que ejaculou em uma passageira dentro de um ônibus na avenida Paulista](#), região central de São Paulo, em 2017, caso que serviu de combustível para a sanção da nova legislação. [Ele foi solto](#) menos de um dia depois.

Só casos mais graves podem ser tipificados como estupro, definido na lei como o ato de constranger alguém a ter conjunção carnal ou a praticar ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça.

Há dois anos, a atriz Carolina Froes, 24, foi vítima de abuso sexual em um bloco na avenida Brigadeiro Faria Lima. Um homem arrancou o top que a jovem usava e depois a agrediu. O caso foi registrado como estupro. “Fiquei traumatizada. Não fui mais a blocos depois disso”, conta.

Ela avalia a [mudança na lei](#) como positiva, diante da quantidade de casos de assédio que já testemunhou. “Mas não adianta criar uma lei que olha por nós se não é aplicada e o sistema continua sendo agressivo contra a mulher.”

Faltava um meio termo entre importunação ofensiva e estupro, diz Isabela Del Monde,

advogada do Coletivo Feminista de Juristas. “A lei preenche uma lacuna. Mas as autoridades que farão o primeiro atendimento devem ter familiaridade com a legislação, para não minimizarem a violência sofrida”, afirma. “É preciso fortalecer a percepção do que são atos lascivos.”

O [conhecimento das novas regras](#) não deve ficar restrito às autoridades. O coletivo Não é Não, que combate o assédio no Carnaval, por exemplo, vai lançar uma cartilha em Minas Gerais para explicar do que se trata o crime de importunação sexual e de estupro.

Será distribuída em mais de 30 blocos, segundo a advogada Livia Maris, integrante do grupo, para quem a nova lei não teve a divulgação necessária.

Um dos desafios é a identificação e punição dos abusadores, que podem se perder na multidão em poucos segundos. “Ainda assim, é importante registrar a ocorrência para que vire estatística e possamos pressionar as autoridades a implementar políticas de combate à violência contra a mulher”, diz Isabela.

A identificação é difícil, mas não inviável, diz a delegada Jacqueline Valadares da Silva, titular da 2ª Delegacia de Defesa da Mulher, já que há muitas câmeras espalhadas pela cidade e tecnologias que facilitam a realização do retrato falado do criminoso.

Mas é preciso tomar cuidado com excessos, afirma Marco Aurélio Florêncio, professor de direito penal do Mackenzie. “Deve haver uma prudência por parte do poder público em não criminalizar todas as condutas durante o Carnaval”, diz. “É preciso avaliar a prova testemunhal, para ver se houve ou não intenção [de cometer o ato]”. Algumas pessoas poderiam, por exemplo, alegar que uma passada de mão foi “sem querer”.

Para os especialistas, [a lei](#) representa um avanço, mas não deve ser o suficiente para impedir abusos no Carnaval. “O direito mostra que não é a criminalização de uma conduta que a inibe, mas a realização de trabalhos educativos com as pessoas”, diz Isabela. “A grande função da lei será dar mais poder e voz às mulheres para se posicionarem contra os abusos.”

Outro ponto positivo da lei foi incentivar discussões, diz a advogada Maíra Zapater, doutora em direitos humanos. “Nada leva a crer que a lei, isoladamente, vá impedir a importunação sexual”, diz. “Os índices de estupro, por exemplo, ainda são altíssimos no país, mesmo sendo considerado um crime hediondo.”

Vítimas de abuso devem procurar a autoridade policial para relatar o crime. Também podem registrar a ocorrência depois do bloco, na delegacia mais próxima.

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **O que é importunação sexual?**

É a prática de ato libidinoso contra alguém, sem consentimento, para satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. O crime está previsto na lei 13.718, sancionada em setembro de 2018

### **Qual a pena prevista?**

De 1 a 5 anos de prisão —a pena para homicídio culposo (sem intenção de matar), por exemplo,

é de 1 a 3 anos

### **Quais atos se encaixam na categoria?**

“Roubar” um beijo; tocar nos seios, na genitália ou nas pernas de alguém sem permissão; roçar a genitália de outra pessoa sem consentimento; se masturbar ou ejacular em uma mulher em local público

### **Beijo a força também se encaixa na categoria?**

Nesse caso, o crime é de estupro, já que o ato libidinoso foi praticado mediante violência

### **Cantadas indesejadas também são consideradas importunação?**

Proferir palavras vulgares e pejorativas para alguém sem anuência tende a ser considerado injúria, que trata-se de um crime contra a honra. A pena vai de 1 mês a 3 anos de detenção e multa

### **O que devo fazer se for assediada em um bloco?**

A orientação é procurar a autoridade policial mais próxima. A ocorrência também pode ser registrada na delegacia mais próxima ao local do crime

Fontes: Jacqueline Valadares, delegada titular da 2ª Delegacia de Defesa da Mulher, Raquel Kobashi Gallinati, delegada e presidente do Sindpesp (sindicato dos delegados de São Paulo), e Osvaldo Nico, diretor do Decade

*Júlia Zaremba*

---

## **O que mudou com a lei de ‘importunação sexual’ e como denunciar**

*No primeiro mês da lei, 36 casos foram registrados em ônibus, trens e metrô da Grande São Paulo.*

[\(HuffPost Brasil, 05/11/2018 - acesse no site de origem\)](#)

A legislação que prevê pena de prisão para quem assediar mulheres na rua ou no transporte público completou um mês na semana passada. Desde que entrou em vigor, 36 [casos foram registrados](#) nos ônibus, trens e metrô da Grande São Paulo.

A descrição do crime de importunação sexual na lei 13.718/2018 é ampla e abrange atos violentos infelizmente já conhecidos das mulheres mas que, quando denunciados anteriormente, eram punidos apenas com multa.

“Encoxar, apalpar, ejacular, tudo isso está incluso nesse novo tipo penal de importunação”, explica a promotora do Ministério Público de São Paulo Silvia Chakian.

Mas o que mais mudou com a lei? E como as vítimas podem denunciar essas agressões? Além

de Chakian, o HuffPost Brasil conversou a delegada Jacqueline Valadares da Silva, da 2ª Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de São Paulo, a defensora pública Paula Machado Souza, coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo, e com a advogada Ana Paula Braga, da Rede Feminista de Jurista (DeFEMde) para esclarecer essas e outras dúvidas. Veja abaixo:

### **1. O que é importunação sexual? E o que mudou com a lei?**

É a prática de ato libidinoso contra alguém, sem o seu consentimento, com o objetivo de satisfazer o próprio desejo ou de outra pessoa. Antes da lei 13.718/2018, não havia um tipo de crime para enquadrar as situações de assédio no espaço público. “Havia duas figuras penais muito extremas entre si: uma era a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, que tinha pena de multa, e, no outro extremo, tinha o crime de estupro, que é um dos mais graves do nosso ordenamento jurídico”, explica a advogada Ana Paula Braga. Com a legislação, a contravenção penal foi revogada e os casos passam a ser tratados como crimes, com pena de um a cinco anos de prisão.

### **2. É preciso que o agressor encoste na vítima para que se configure o crime?**

Não necessariamente. Para se configurar o crime de importunação sexual, é preciso que o agressor realize algum ato libidinoso – ou seja, de cunho sexual – contra a vítima. Pode ser a encoxada, a mão no peito, a mão na bunda, nas pernas, mas também pode ser o caso em que o agressor se masturba e ejacula na vítima, mesmo que não encoste no corpo dela, afirma a delegada Jacqueline Valadares da Silva. Ela lembra que, se o autor da agressão usar violência ou grave ameaça em algum momento contra a vítima, passa a ser responsabilizado pelo crime de estupro.

### **3. O que a mulher deve fazer ao passar por uma situação como essa?**

O mais comum é que esse tipo de situação aconteça no transporte público. Nesses casos, a vítima deve pedir ajuda aos passageiros e aos funcionários – o motorista do ônibus ou os agentes nas plataformas do trem e do metrô – no momento da agressão. Os agentes das empresas devem acolher a vítima, deter o agressor, chamar a polícia ou encaminhá-los para a delegacia mais próxima, para que ela registre um boletim de ocorrência e ele seja preso em flagrante.

### **4. Se não fiz a denúncia na hora, posso registrar depois ou é preciso o flagrante? Devo ir a uma delegacia da mulher?**

A vítima não é obrigada a fazer a denúncia na hora. Ela pode posteriormente ir a uma delegacia de sua escolha, no seu bairro, ou nas especializadas na defesa da mulher ou em crimes de transporte público. Em qualquer uma delas, ela deve ser acolhida e ter sua denúncia registrada.

Porém, não há previsão legal para que a vítima exija ser atendida por uma mulher nestes locais. O acolhimento tende a ser mais adequado na delegacia da mulher, que pressupõe um atendimento especializado para essas vítimas. Também é possível registrar o caso pelos telefones 180 e Disque 100, mas isso também exigirá que a vítima vá à delegacia posteriormente, quando for intimada.

A promotora Silvia Chakian ressalta, no entanto, que o flagrante é ideal para esses casos, pois

facilita a identificação do autor da agressão. Mas em uma situação como essa, não é raro a vítima ficar paralisada, sem saber como agir. Por isso, Chakian considera importante que os passageiros também se mobilizem e se manifestem quando presenciarem esse tipo de violência, acolhendo a vítima e denunciando o autor.

“A pessoa que presencia um ato desse não deve se omitir e deve estar junto com a mulher”, reforça a defensora Paula Machado Souza.

## **5. É preciso apresentar provas ou testemunhas?**

Quando a mulher registrar a ocorrência na delegacia, a Polícia Civil pode solicitar as imagens do circuito interno à empresa de transporte público. Fotos e vídeos feitos com celular também pode ser apresentados. “Todo o material comprobatório ajuda nas investigações, para que a gente possa identificar esse agressor. Até porque, não é incomum que esse tipo de agressor cometa o mesmo ato mais de uma vez e é possível que ele esteja identificado em uma outra ocorrência”, afirma Valadares da Silva.

A delegada ressalta que, nos casos em que o agressor ejacula na vítima, é fundamental que ela procure a polícia imediatamente para que o material biológico seja coletado e, principalmente, para que ela seja encaminhada para realização de tratamento profilático contra eventuais doenças sexualmente transmissíveis.

Para Souza, da Defensoria Pública, embora o material biológico seja uma prova importante, não é possível orientar que a vítima permaneça com os vestígios dessa agressão até ser atendida pela autoridade policial. “Seria mais uma violência”, afirma.

Ela considera que, nesses casos, fotos, vídeos, e as próprias testemunhas podem substituir essa prova material no processo. As testemunhas não são obrigatórias, mas ajudam, observa a delegada. Se não puderem comparecer à delegacia junto com a vítima, podem ser indicadas por ela na hora do registro, com nome, endereço e telefone para contato.

## **6. O que acontece depois que o boletim de ocorrência for registrado?**

Depois do boletim de ocorrência registrado, a Polícia Civil instaura o inquérito e encaminha o caso ao Ministério Público, que é responsável por apresentar a denúncia para a Justiça, explica a delegada. A lei tornou os crimes contra a dignidade sexual ações penais públicas incondicionadas - ou seja, todos os casos terão de ser investigados e processados pelo Estado mesmo que a vítima não queira.

“É como se nosso legislador passasse a entender que são crimes muito graves e que interessam ao Estado processar independentemente da vontade da vítima”, afirma. Ela lembra ainda que, se houve prisão em flagrante, o agressor não terá a possibilidade de pagar fiança na delegacia para ser liberado e permanecerá detido até a audiência de custódia, em que um juiz decidirá se poderá responder ao processo em liberdade.

Também caberá à Justiça definir que tipo de conduta efetivamente será penalizada como importunação sexual, afirma Machado Souza. “Isso a gente vai descobrir com a aplicação da lei. É uma lei muito aberta. Hoje a gente não tem exatamente quais são os atos que se encaixam ou não. A Jurisprudência vai ter esse papel.”

## **7. O que a lei alterou em casos de estupro?**

Com a nova lei, a pena para o crime de estupro - de 6 a 10 anos - aumenta de um a dois terços se o crime for cometido por duas ou mais pessoas (estupro coletivo) ou se tiver o objetivo de controlar o comportamento sexual ou social da vítima (estupro corretivo). Se for cometido por parente, companheiro ou empregador da vítima, a pena é aumentada pela metade. A legislação também prevê punição 1 a 5 anos para quem divulga cena de estupro, sexo ou nudez sem o consentimento da vítima. A pena chega a oito anos caso se trate de 'revenge porn', em que o autor é alguém com quem a vítima manteve relação íntima e fez a divulgação com objetivo de se vingar.

*Por Leda Antunes, especial para o HuffPost Brasil.*

---

## **Ministros do STJ aplicam nova lei a crime sexual sem violência**

*Magistrados da Sexta Turma concederam habeas corpus de ofício a um réu acusado de apalpar publicamente, e por cima da roupa, os seios de uma mulher no Paraná*

**(O Estado de S. Paulo, 25/10/2018 - acesse no site de origem)**

Os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça deram habeas corpus de ofício, com base no artigo 215-A do Código Penal - acrescentado recentemente pela Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018 -, a um réu acusado de apalpar publicamente, e por cima da roupa, os seios de uma mulher no Paraná. Ele foi condenado em primeira instância por estupro - pena de seis a dez anos de prisão -, mas o tribunal estadual desclassificou a conduta para contravenção (15 dias a dois meses). Com a decisão do STJ, a pena ficou em um ano e dois meses, em regime inicial semiaberto.

As informações foram divulgadas pelo STJ - o número deste processo não é divulgado por causa de segredo judicial.

A nova lei acrescentou ao código a tipificação dos crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

No tribunal de origem, a conduta praticada pelo réu foi desclassificada para a contravenção prevista no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), que prevê prisão simples, de 15 dias a dois meses, ou multa para a conduta de molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade.

O Ministério Público do Paraná recorreu da decisão para pedir o enquadramento da conduta no crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal.

Inicialmente, em decisão monocrática, a ministra Laurita Vaz, relatora, deu provimento ao

recurso para restabelecer a sentença que havia condenado o réu por estupro.

A defesa recorreu para o colegiado, alegando que a revisão do acórdão da Justiça estadual teria contrariado a Súmula 7 do STJ, que impede o reexame de provas em recurso especial.

A ministra votou pelo desprovimento do recurso, mas, com a entrada em vigor da Lei 13.718/18, entendeu pela concessão de habeas corpus de ofício para reconhecer a prática de importunação sexual no caso.

**Sem violência.** Em seu voto, a relatora destacou que, segundo a jurisprudência do STJ, a controvérsia relativa à inadequada desclassificação para a contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41 prescinde do reexame de provas, sendo suficiente a reavaliação de fatos incontroversos explicitados no acórdão recorrido.

Laurita ressaltou que, apesar de reprovável, 'a conduta do réu não pode ser igualada ao crime de estupro, que requer o uso da violência ou de grave ameaça'.

Para Laurita, o caso analisado se enquadra na situação descrita pelo recém-criado artigo 215-A do Código Penal, que tipificou o crime de 'importunação sexual'.

Seguindo o voto da relatora, considerando a superveniência de lei penal mais benéfica ao réu, a turma readequou a classificação do tipo penal e fixou a condenação em um ano e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto.

---

## [Vítima pode ficar mais exposta com nova lei de proteção às mulheres](#)

*Estupros agora serão investigados independentemente da vontade da vítima*

**[\(Folha de S.Paulo, 21/10/2018 - acesse no site de origem\)](#)**

[A recém-aprovada lei com o objetivo de combater a violência](#) contra a mulher pode ter o efeito reverso e ampliar a exposição das vítimas em um sistema policial e judiciário com processos ainda vexatórios e humilhantes para elas.

A partir de agora, todos os casos de [importunação sexual e de estupro](#) terão de ser investigados e processados pelo Estado mesmo que a vítima não queira. Na prática, a mulher perde o poder de decisão de se expor ou não em violências como essas, o que divide especialistas no tema.

Além disso, com uma redação considerada pobre, a nova legislação federal dá o mesmo peso para diferentes situações de agressão às mulheres, o que não é visto como ideal pelos críticos.

O pacote aprovado no Congresso e sancionado pelo Planalto cria o crime de importunação sexual e aumenta a pena para estupro coletivo.

Com a lei, podem ser enquadrados, por exemplo, homens que se masturbarem ou ejaculem em mulheres em locais públicos. Além disso, o estupro praticado por duas ou mais pessoas terá um aumento das penas de um terço a dois terços —até então, o crime de estupro gerava pena de 6 a 10 anos de prisão.

O texto, que altera o Código Penal, também amplia o rigor das punições para casos de divulgação de estupros e imagens de [sexo sem consentimento](#). A punição será de 1 a 5 anos de prisão para quem divulgar ou vender o material.

Para o advogado criminalista Guilherme Carnelós, a chamada ação pública incondicionada, com a investigação mesmo sem o aval da vítima, ao aparentemente ampliar a proteção das mulheres, tende a menosprezar sua capacidade de decisão, escolha e conveniência. “Já tive clientes que não quiseram reviver o fato, recontar diversas vezes a história, passar pelo exame de corpo de delito.”

[Essa mudança deve diminuir as denúncias](#), “porque acaba com a margem de negociação da mulher”, diz a professora de direito penal da FGV (Fundação Getúlio Vargas) Maíra Zapater.

Forçadas agora a seguir com o processo, por outro lado, essas vítimas “não deveriam ser intimidadas quando vão na delegacia e também não poderiam ter dificuldade de abortar num caso de estupro”, afirma a professora.

Atualmente no país a interrupção da gravidez só é permitida em três situações: em caso de estupro, de risco à vida da mulher ou de feto anencéfalo. O STF (Supremo Tribunal Federal) debate agora a legalização do aborto até 12ª semana de gravidez, ainda sem prazo para uma decisão dos ministros sobre o assunto.

Na linha de frente das denúncias, Jacqueline Valadares, delegada da 2ª Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher em São Paulo, vê a lei como um avanço porque antes “crimes graves ficavam sem resposta”. Agora, “cabe a nós fazer oitiva sem dano à vítima, com escuta especializada”.

A promotora de Justiça Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, vai na mesma linha e afirma que [muitas mulheres se retratavam por medo](#), por sofrerem ameaças.

“A nova lei tira a responsabilidade da vítima de ser a principal acusadora”, diz Valéria.

Para a delegada responsável pela implantação das delegacias da mulher na capital paulista, Rosmary Corrêa, deveria haver uma gradação.

Num estupro “a mulher deve ter todo direito de decidir se quer levar para frente ou não. Numa situação menos dolorosa, como a importunação, aí o processo tem que seguir e o homem ser punido independentemente”.

Ainda sem jurisprudência, a parte do texto que versa sobre a [importunação sexual](#) deixou margem para dúvidas.

Por exemplo, sobre o que é praticar “um ato libidinoso contra alguém”. Para a delegada Jacqueline Valadares, “é muito amplo, muitas coisas podem ser interpretadas como ato libidinoso”.



A professora Maíra Zapater questiona o significado de “contra alguém”. “É menos pior do que a redação original, de praticar ato ‘na presença’ de alguém”, diz. “Mas vamos ter que chegar num consenso jurisprudencial para entender o que é.”

## **ASSÉDIO VERBAL**

Outro exemplo é se o assédio verbal também deveria ser considerado crime de importunação sexual. Antes, a conduta era enquadrada como importunação ofensiva ao pudor —contravenção penal revogada com a sanção da nova lei. Agora, dizem especialistas, a conduta é atípica (sem tipo penal para puni-la).

Scarance discorda. “A lei é genérica, cabe ao intérprete aplicar. Mas ela não exige contato físico, ou seja, podem ser comentários desrespeitosos.” E se um homem passa a mão na perna de uma mulher, deveria ser enquadrado num crime com pena de 1 a 5 anos de prisão e regime inicial fechado?

A delegada Valadares acha que não. “Criou-se um limbo porque não posso mais classificar como contravenção”, ela diz. “Essa atitude vejo como mais leve, só que vou ter que encaixar na lei da importunação, que tem alto potencial de prisão.”

A professora da FGV também vê a punição como excessiva. “Para se ter uma ideia, um homicídio culposo tem pena de 1 a 3 anos de detenção, com regime inicial semiaberto.”

A promotora discorda. “Um ano é a pena mínima. Se for réu primário, com bons antecedentes, terá uma suspensão condicional do processo.”

Outro ponto que divide opiniões é se a ação precisa ter acontecido em local público. Valadares, da 2ª Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher em São Paulo, diz considerar também o âmbito doméstico. “Não vejo qualquer óbice [empecilho] na lei”, afirma.

Já a delegada Rosmary diz que “está tão claro para nós que acompanhamos, sabemos que é o que acontece em espaço público.” Ela cita o caso do homem que ejaculou numa mulher dentro de um ônibus na avenida Paulista em 2017, que gerou grande repercussão.

Bem, a lei penal “deveria ser certa e descrever o comportamento com todas as nuances”, diz o advogado Carnelós. “Será que a jurisprudência vai dar conta de estabelecer os parâmetros?”

Três dias após a lei ter entrado em vigor, já havia 29 ocorrências de importunação sexual registradas só em São Paulo, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública.

No país, 40% das mulheres foram vítimas de assédio no ano passado —entre as mais jovens, esse número cresce para 70%—, segundo a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Datafolha.

Com entrevistados dos dois sexos, 51% disseram ter visto mulheres sendo abordadas na rua de forma desrespeitosa. Entre elas, 36% disseram ter recebido comentários desrespeitosos ao andar na rua e 10,4% foram assediadas fisicamente em transporte público.

---

## “Somos assediadas o tempo todo”, diz vítima de importunação sexual

*Vítima afirma que há um longo caminho para que a lei seja cumprida na prática. Especialistas alertam para necessidade de monitorar aplicação*

**[\(R7, 03/10/2018 - acesse no site de origem\)](#)**

A fotógrafa [Amanda Venceslau Melo, de 27 anos, rompeu o silêncio](#) depois de conviver muitos anos com o ódio, a raiva e a impotência de quem já sofreu um assédio em local público. Em março do ano passado, na estação República, Amanda se desesperou ao ser seguida por um homem que se masturbava na plataforma do metrô de São Paulo.

Essa não foi a primeira vez que a jovem passou por uma situação de importunação sexual. Com apenas nove anos, relata ter tido as nádegas tocadas por um homem, de aparentemente 30 ou 40 anos, em um parque público.

“Isso é uma situação muito corriqueira, somos assediadas o tempo todo”, diz ela. Sancionada há uma semana pela Presidência da República, [a legislação define como crime importunação sexual e divulgação de cenas de estupro](#). A importunação sexual é caracterizada pela realização de um ato libidinoso na presença de alguém e sem a anuência dessa pessoa.

Os casos mais recorrentes são de assédios sofridos por mulheres em meios de transporte coletivo. Antes, eram considerados apenas contravenção penal com pena de multa. Agora, quem praticá-lo poderá pegar de um a cinco anos de prisão.

A promotora do Gevid (Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica), Silvia Chakian, afirma que havia uma lacuna na legislação brasileira no que diz respeito a casos de assédio em locais públicos. “Sempre aconteceu e sempre foi banalizado e a resposta era insuficiente, contribuindo para a banalização”, diz ela. “É uma prática aviltante e humilhante. A nova lei considera esse comportamento de considerar o corpo da mulher como propriedade pública como algo extremamente grave.”

Apesar de reconhecer a relevância da nova legislação, Amanda acredita que há um longo caminho para quem estabelece contato direto com as vítimas. “Fica um disse, não disse, uma palavra contra a outra e ninguém considera a palavra de uma mulher”, afirma. Ao descer de um vagão, Amanda foi abordada por homem que, segundo ela, se mostrou gentil e disse ter o celular travado. “Vi que não podia ajuda-lo e sugeri procurar os guardas. Percebi que ele estava enrolando e quando subi as escadas estávamos só nós dois”, diz.

“Olhei para trás e ele estava andando na minha direção com o pênis para fora se masturbando. Ele passou ao meu lado e eu joguei a mochila, ele falou algumas besteiras e eu comecei a gritar. Ninguém fez nada”, lembra Amanda. A jovem afirma ter documentado o caso: “disseram que iam apurar, mas não fizeram nada.” Para ela, os homens assediadores continuam a agir assim porque se sentem impunes. “Sinto ódio e raiva, me sinto um objeto ao ser tocada por

uma pessoa que não conheço.”

Não foi a primeira vez que Amanda foi vítima de uma importunação sexual. Aos nove anos, ela relata ter vivenciado outro caso de assédio. “Estava com a minha família e um primo. Senti que estavam tocando minha bunda, olhei e vi que era um homem bem mais velho. Devia ter 30, 40 anos”, diz. “Fiquei com muita vergonha e demorei muito para entender o que havia acontecido.”

Esse tipo de situação, afirma Silvia, [é um “atentado à liberdade sexual de uma mulher”](#), que ocorre quase que diariamente, no trajeto para casa, escola ou trabalho. “Uma lei como essa é um ponto de partida e, infelizmente, precisamos de uma legislação para dizer que ejacular em uma mulher é crime diz Silvia. A promotora reconhece, porém, a mudança completa não será resultado apenas de uma tipificação penal.

### **Olhar cuidadoso para a vítima**

Não apenas no caso da lei contra importunação sexual, mas em todas que combatem crimes contra a mulher é preciso cuidar da aplicação. “É preciso observar o contexto que essas mulheres vivem, evitar a revitimização e minimizar as consequências desse trauma.”

A coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, Valéria Scarance, a lei é um dos principais marcos para a proteção das mulheres ao lado da Lei Maria da Penha e da tipificação do Feminicídio. “Havia duas lacunas em nossa legislação, para criminalizar a importunação sexual e a divulgação de cenas íntimas”, afirma ela. “O Estado tem condições de reprimir essas violências com medidas protetivas, reparação de danos, etc.”

De acordo com a promotora, a partir do momento que a vítima faz o registro é instaurado o inquérito e o denunciado passa a responder pelo crime. Ela explica ainda que mesmo em casos em que a Justiça permite a soltura não significa que a pessoa ficará impune. “Não é que não vai dar em nada, ainda que solta, a pessoa responde pelo crime. É uma liberdade provisória”, diz.

Marcos como esses, diz Valéria, buscam também criar uma conscientização sobre a recorrência do problema. “As pessoas percebem os traumas e as consequências. Os importunadores tendem a se recolher”, afirma a promotora.

### **Outras mudanças**

A nova lei também prevê o aumento de pena para estupros praticados por duas ou mais pessoas, o estupro coletivo, e para o chamado estupro “corretivo”, quando praticado para correção da orientação sexual de pessoas.

O avanço da nova lei também se refere ao estupro de vulnerável. “Também será considerado estupro de vulnerável quando a vítima for criança com noções sexuais. Nesses casos, as penas eram flexibilizadas, mas não se considerava que em muitos casos são obrigadas a prostituição pela exclusão social”, afirma Silvia.

Outra mudança da nova legislação é a criminalização da divulgação de cenas de estupro, sexo, pornografia e nudez sem o consentimento da vítima. A pena será ainda maior caso o agressor tenha relação afetiva com a vítima. A lei vem sendo chamada também de lei Rose Leonel para lembrar do caso da paranaense que, há 12 anos, ao terminar um relacionamento teve mais de

15 mil e-mails vazados com fotos íntimas divulgadas pela cidade de Maringá.

Amanda, assediada no metrô e ainda criança em um parque público de São Paulo, acredita, além das mudanças na lei, é preciso denunciar. “Já desisti várias vezes, hoje não fico mais em silêncio.”

*Fabíola Perez*